

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º n.º 05/2022 PARA ASSINATURAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF.

PROCESSO SEI Nº 00121-00001416/2021-39

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515-SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos e Políticas Sociais, **DAIENNE AMARAL MACHADO**, brasileira, solteira, Mestre em Ciência Política, portadora da carteira de identidade nº 119720878, SSP/RJ, e do CPF n. 050.527.284-92, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES-DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob a nº 04.251.080/0001-09, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.401.098- SSP/DF, e do CPF nº 052.911.526-30, residente em Brasília/DF, **resolvem** firmar este Termo de Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 – DICOL, e ainda amparado pelo Parecer SEI-GDF n.º 2/2022, doc. SEI **78296457** e Ato Autorizativo nº **24/2022**, datado de 01/07/2022, doc. SEI **90006652**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **SEDES/DF**, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e o compartilhamento de estudos, pesquisas e tecnologias de interesse

comum e a realização de assessoria para o aperfeiçoamento das políticas, da gestão e dos serviços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições das partícipes:

- I. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- II. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo, atendendo e participando das reuniões necessárias ao adequado encaminhamento das ações previstas neste acordo;
- III. Realizar o monitoramento do processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando a melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
- IV. Promover a divulgação, na forma da lei.

São atribuições da **CODEPLAN**

- I. Disponibilizar à **SEDES/DF**, dados e informações produzidos pela **CODEPLAN** que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação das políticas públicas de Desenvolvimento Social, respeitadas as determinações da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021;
- II. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da **CODEPLAN**, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da **SEDES/DF**.

São atribuições da **SEDES/DF**:

- I. Disponibilizar à **CODEPLAN** dados e informações produzidos pela **SEDES/DF** que possam subsidiar o planejamento e a execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela **CODEPLAN**, respeitadas as determinações da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes podem firmar quantos planos de trabalho forem necessários, os quais se obrigam a cumprir a partir da data de assinatura e que passarão a ser parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

- I. os Planos de Trabalho específicos a serem firmados para execução do objeto constante na Cláusula Primeira devem observar o prazo de

vigência deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica; e

II. o Plano de Trabalho específico deve observar em sua instrução o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993 e conter as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Justificativa e objetivos;
3. Atribuições das partes;
4. Produtos a serem entregues com as respectivas datas;
5. Cronograma de execução;
6. Responsabilidades técnicas dos partícipes;
7. Indicação de um gestor de cada partícipe, para acompanhar a execução das atividades; e
8. Produtos e resultados esperados.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os gestores e demais partícipes signatários deste Acordo comprometem a assegurar o sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, observado o que estabelece o [Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#), que regulamenta a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), o Decreto distrital nº 35.382, de 29 de abril de 2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

No exercício das atribuições decorrentes deste Acordo, as autoridades signatárias, gestores e demais partícipes deverão observar as vedações de que trata o Decreto distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este ACT tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser

prorrogado em comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Termo serão disponibilizados no sítio oficial da **CODEPLAN** para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

A realização de eventos que visam a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste termo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou denunciado por qualquer dos signatários, mediante notificação formal registrada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias nos autos do Processo SEI 00121- 00001416/2021-39.

Em caso de rescisão deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A SEDES ficará encarregada por manter arquivo cronológico dos autógrafos e registro sistemático do extrato do presente instrumento, bem como eventuais aditivos decorrentes deste Acordo, conforme estabelece o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato resumido deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, pela **CODEPLAN**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO

Os partícipes se obrigam a observar e cumprir integralmente o Código de Conduta da Alta Administração, bem como o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, ambos aprovados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam este instrumento, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, julho de 2022.

Pela **CODEPLAN**:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

DAIENNE AMARAL MACHADO

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Pela **SEDES/DF**:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Secretário Executivo

Testemunhas:

Nome Completo: CPF:

Nome Completo: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 05/07/2022, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais**, em 05/07/2022, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 06/07/2022, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 06/07/2022, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=90170123 código CRC= **94B04176**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751